

## PROJETO DE LEI Nº 02/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Altera o Anexo I – Estrutura Administrativa Central da Lei Municipal nº 198, de 30 de junho de 2014, a qual dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Carnaubal, define sua Estrutura Administrativa Organizacional e o quadro de Cargos e Funções de Confiança de provimento em comissão e dá outras providencias; e altera o Anexo I da Lei nº 210, de 10 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1°.** Ficam alterados os itens do ANEXO I da Lei Municipal 198/2014, os quais passarão a constar conforme quadro abaixo mencionado:

## Anexo I – Estrutura Administrativa Central – Quadro de Cargos Comissionados Personificados (Arts. 27, 28 e 29)

ÓRGÃO OU UNIDADE ADMINIS TRATIVA	CARGO/ FUNÇÃO	SIMBOLO GIA	QUANTID ADE	VENCIME NTO	GRATIFIC AÇÃO	TOTAL R\$
Secretaria Adjunta	Secretário Adjunto	CC/PER-02	DE4TE	3.000,00	2.600,00	5.600,00

Parágrafo único. Os demais itens do Anexo I permanecem inalterados e mantidos.

**Art. 2°.** Ficam alterados os itens do ANEXO I da Lei Municipal 210/2015, os quais passarão a constar conforme quadro abaixo mencionado:

## Anexo I – Estrutura Administrativa – Procuradoria Geral do Município

ÓRGÃO OU UNIDADE ADMINIS TRATIVA	CARGO/ FUNÇÃO	SIMBOLO GIA	QUANTID ADE	VENCIME NTO	GRATIFIC AÇÃO	TOTAL R\$
Procuradoria Adjunta	Procurador Adjunto	CC/PER-02	1	3.000,00	2.600,00	5.600,00



Parágrafo único. Os demais itens do Anexo I permanecem inalterados e mantidos.

- **Art. 3°.** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal n° 198, de 30 de junho de 2014, e da Lei Municipal n° 210, de 10 de fevereiro de 2015, que não foram alteradas.
  - Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 5°.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente e, caso necessário, será realizado suplementação.
- **Art. 7º.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos financeiros e impacto ao Município serão retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

> JOSÉ WELITON SOUZA LEITE Prefeito Municipal